



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL n° 136/2018.

DENOMINA-SE DE ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA O PRÉDIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro Aprova, e o Senhor **Vilson Gonçalves**, Prefeito Municipal, sanciona e publica a seguinte Lei;

Art. 1° Fica denominado de **ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, o Prédio Público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração**, situado à Avenida Maria Pititinga de Santana, Bairro Centro, cidade de Aveiro/PA.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Aveiro, Estado do Pará, através do órgão competente providenciará a colocação da placa com o referido nome e informará aos órgãos competentes da referida denominação, em até 60 após a promulgação desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, em 04 de Janeiro de 2018.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL n° 137/2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE AVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Wilson Gonçalves, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Aveiro a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção e melhoramentos.

Art. 2º Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aplicado na manutenção, melhoria e ampliação da rede de iluminação pública do Município, no pagamento da energia elétrica, bem como para aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de iluminação pública.

Art. 4º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, ou o proprietário de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a concessionária de energia do Estado do Pará, para a formalização da cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, bem como a operacionalização e fiscalização desta Lei.

§ 1º Será assegurado, no contrato ou convênio descrito no *caput* do presente artigo, métodos de controle de consumo de iluminação pública, por meio de instrumento de aferição e métodos de controle de arrecadação através de instrumentos contábeis.

§2º O contrato ou convênio a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao cumprimento de obrigações entre as partes, oriundos de débitos que eventualmente o Município tenha ou venha a ter com a concessionária e o repasse do montante remanescente para conta específica da PMA-Prefeitura Municipal de Aveiro.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 411 de 26 de março de 2003 e a Lei Municipal nº 030 de 24 de março de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, em 05 de Janeiro de 2018.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

ANEXO

TABELA I

I	COMERCIAL E RURAL				BT
	FAIXA DE CONSUMO			ALÍQUOTA	TAXA
1º	1	A	50	4,40%	R\$ 13,56
2º	51	A	100	7,73%	R\$ 23,83
3º	101	A	200	12,34%	R\$ 38,04
4º	201	A	300	16,73%	R\$ 51,58
5º	301	A	400	22,60%	R\$ 69,67
6º	401	A	500	28,25%	R\$ 87,09
7º	501	A	750	42,66%	R\$ 131,51
8º	751	A	1.000	59,55%	R\$ 183,58
9º	ACIMA	DE	1.000	93,31%	R\$ 287,66

TABELA II

II	INDUSTRIAL E RURAL				BT
	FAIXA DE CONSUMO			ALÍQUOTA	TAXA
1º	1	A	50	33,14%	R\$ 102,16
2º	51	A	100	41,43%	R\$ 127,72
3º	101	A	200	71,20%	R\$ 219,50
4º	201	A	300	85,43%	R\$ 263,36
5º	301	A	400	99,68%	R\$ 307,29
6º	401	A	500	103,55%	R\$ 319,22
7º	501	A	750	116,50%	R\$ 359,15
8º	751	A	1.000	120,50%	R\$ 371,48
9º	ACIMA	DE	1.000	125,30%	R\$ 386,27



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

TABELA III

III	RESIDENCIAL E RURAL			BT	
	FAIXA DE CONSUMO			ALÍQUOTA	TAXA
1º	1	A	50	2,20%	R\$ 6,78
2º	51	A	100	3,99%	R\$ 12,30
3º	101	A	200	5,17%	R\$ 15,94
4º	201	A	300	7,14%	R\$ 22,01
5º	301	A	400	10,35%	R\$ 31,91
6º	401	A	500	13,08%	R\$ 40,32
7º	501	A	750	18,00%	R\$ 55,49
8º	751	A	1.000	25,06%	R\$ 77,25
9º	ACIMA	DE	1.000	30,33%	R\$ 93,50

TABELA IV

IV	COMERCIAL E RURAL, INDUSTRIAL E RURAL E RESIDENCIAL E RURAL			AT	
	FAIXA DE CONSUMO			ALÍQUOTA	TAXA
1º	1	A	2.000	150%	R\$ 462,42
2º	2.001	A	5.000	180%	R\$ 554,90
3º	5.001	A	10.000	240%	R\$ 739,87
4º	10.001	A	20.000	270%	R\$ 832,36
5º	20.001	A	30.000	381%	R\$ 1.174,55
6º	30.001	A	40.000	581%	R\$ 1.791,11
7º	ACIMA	DE	40.000	700%	R\$ 2.157,96



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

CÁLCULO DA TAXA

$$\begin{aligned} \text{TX} &= \text{ALÍQUOTA \% X MWH} \\ \text{TX} &= 2,20 \% \text{ X } 308,28 \qquad \qquad \qquad \text{MWH} \\ & \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \qquad \text{308,28 (CELPA)} \\ \text{TX} &= \text{R\$ 6,78} \end{aligned}$$

CÁLCULO DE ARRECADAÇÃO POR CONSUMIDOR

$$\begin{aligned} \text{ARRECADAÇÃO} &= \text{Nº CONSUMIDOR X TAXA (R\$)} \\ \text{ARRECADAÇÃO} &= 1 \text{ X } 6,78 \\ \text{ARRECADAÇÃO} &= \text{R\$ 6,78} \end{aligned}$$